

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apelo dando-lhe provimento parcial, para reformando a decisão anterior, julgar as contas regulares com ressalva, excluindo a devolução do valor conveniado e a multa pelo dano ao Erário e manter os demais termos do Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº. 52.720

Processo nº. 2012/52217-8

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro formalizador da Decisão: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Nº. 3589 de 17.10.2012, que trata da aposentadoria de RAIMUNDO EDIMILSON TAVARES, no cargo de Atendente Judiciário, classe B, padrão 07, lotado na Comarca de São Sebastião da Boa Vista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 52.721

Processo nº. 2003/50710-7

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº 087/2001, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e a SEPOF.

Responsável: Sr. EURICO PAES CÂNDIDO JUNIOR – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 83, incisos II e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas na importância de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) sem devolução de valor e aplicar ao Sr. EURICO PAES CÂNDIDO JUNIOR, Prefeito à época, CPF nº 353.783.872-72 multa de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) pela infração à norma legal e R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Sessão de 05.11.2013

Número de Publicação: 615306

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de novembro de 2013, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 52.722

Processo nº. 2011/51545-0

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar as nomeações de JONATHAS FERREIRA DOS SANTOS, DULCILEIA MADALENA SÁ, VÂNIA DOS SANTOS SANTANA, KÁTIA REGINA TAVARES DA SILVA PRATES, CLAUDEMIR TORRES E SILVA, LIVIA ACACIO BRITO, LEIDIVANE DOS SANTOS RABELO, ANTÔNIO PINHEIRO MENEZES, ITAGUAI COSTA FARIA, GABRIEL ALVES LIMA, RAIMUNDO NESTOR SERRA NETO, CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA, ANTÔNIO PINTO MACHADO, JUSCELINO KUBITSCHKE OLIVEIRA TAVARES, LUDIANA ALVES NOGUEIRA COSTA, SELMA SANTOS GURGEL, WASHINGTON SILVA DO NASCIMENTO, CINTIA ALVES FAGUNDES, SARA MOURA DA SILVA, HEIDE PATRICIA NUNES DE CASTRO, FRANKEILA OLIVEIRA GOMES, KLEVERSON CÍCERO AIRES GUARA, DAYANE GONÇALVES DA SILVA, ELILDYANE ROBERTO RIBEIRO, CLAUDENIRA MARIA DE SOUZA SILVA, DENSON DE JESUS MATOS, JOSEANE MACHADO GOMES, MARIA CRISTINA LIMA ROCHA, FRANCINETE COSTA SAMPAIO, DILMA DIAS CHAVITO, FRANCISCA PEREIRA CUNHA, MARIA ISLAETE RIBEIRO, ORLETE GOMES TAVARES MOTA, ADAIRTON DE SOUSA MARQUES, JUSIVAN BORBOSA DOS SANTOS, EDER MENDONÇA FERREIRA, ARGENILSON FARIAS DA ROCHA, DEUZIRNE NASCIMENTO PINHEIRO, JEAN DE LIMA, JOSÉ CHAGAS DA CONCEIÇÃO, CLEANTES CONCEIÇÃO ROCHA, EDIVAN SANTOS DE ABREU, JANI DELIO LIMA

PEREIRA, ANTÔNIO CARLOS LOPES MIRANDA, JACLENE ALVES RIBEIRO, NILTON SILVA DE SOUSA, NAICE DE FRANÇA MESQUITA, MARCELO MELO DOS SANTOS, ALDENY CASTANHEDE ALMEIDA, WALBERON FERREIRA ARAÚJO, JONHNICLEI ALVES DA SILVA, PAULO FALCÃO CONCEIÇÃO, RAFAEL MENDES, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, CLECIONE MARIA CHAVES, DANIEL RODRIGUES SANTOS, KAYTY NASCIMENTO DA SILVA, LOURIVAL PEREIRA DA CRUZ, MARIA GARDENIA MENDES ABREU, MAURICIO DOS SANTOS COSTA, NILSON COSTA SILVA, ONIAS DE SOUZA, ANDRÉ MOREIRA DE SOUSA, VANESSA CONSTENARO, SALMUS LIMA BALIEIRO, MESSIAS SILVA MARQUES, MAIRA CARVALHO DE SOUZA, IRENOVAN RODRIGUES PEREIRA FILHO, FLÁVIO ROBERTO AGUIAR CARDOSO, VEYRY BEATRIZ GONÇALVES BARRETO, SAMIR WAYNER PEREIRA DOS SANTOS, FABIO DE JESUS PEREIRA, HÉLCIO MÁRIO COELHO DA SILVA, ANTÔNIA SILVA DE SOUSA, ZILDOMAR RODRIGUES DE MEDEIROS, JÉSSICA VELOSO SANTOS SILVA, ANTÔNIO JOSELIO RIBEIRO DOS SANTOS, ANDERSON SANTOS DE ALMEIDA, ELIZÂNGELA DA SILVA LIMA, CLOVES FERREIRA DA CRUZ, ALCINEIA ROSA DA SILVA, LYGIA MARIA POLICARPIO FERREIRA, WILSON PIRES DA CRUZ, JESUSMAR SOUSA TEIXEIRA, ELVIS LOPES DE FRANÇA, MÁRCIO JEFFERSON ALENCAR DO NASCIMENTO, VANIA SOARES MARINHO, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BRITO, CLAUDIA LUIZA RIBEIRO LOPES, SHIRLEIA SOUZA SACRAMENTO, FRANCINETE RODRIGUES TEIXEIRA, SHEILA CRISTINA FOLGADA SOARES, FAGNER ALMEIDA SANTOS, ORLANDO FERNANDES INÁCIO e ORLANDINO BRINGEL PEREIRA, aprovados em concurso Público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº. 52.723

Processo nº. 2012/50709-4

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e ANA PAULA PIRES GOMES.

ACÓRDÃO Nº. 52.724

Processo nº. 2007/52680-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmaº. Sra. Auditora Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP Nº. 0620 de 02.04.207, que trata da aposentadoria de ANA ÁUREA DIAS DA SILVA, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe A, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 52.725

Processo nº. 2012/50523-7

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Proposta da Decisão : Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 0167, de 19.01.2012 que trata da aposentadoria de LUIZ ALBERTO LIMA DE ALMEIDA, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Comarca de Conceição do Araguaia do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 52.726

Processo nº. 2013/52368-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº 2264, de 29.05.2012, que trata da aposentadoria de ANA LUCIA DE OLIVEIRA REIS, no cargo de Agente de Portaria, Ref.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 52.727

Processo nº. 2013/51944-1

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 27.985, de 23.09.2013, que trata da pensão em favor de WANDERLEY VALE GIMENES, dependente da ex-servidora MARIA DO CARMO FRAZÃO FERREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 52.728

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2008/51095-8 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DALCÍDIO JURANDIR, referente ao Convênio SECULT nº. 083/2008, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de responsabilidade do Sr. José Guilherme Santos da Silveira, Presidente;

Processo nº.2009/53104-6 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DR. INÁCIO KOURY GABRIEL NETO-CASTANHAL, referente ao Convênio SEDUC nº. 181/2009 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 22.760,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais), de responsabilidade da Sra. Márcia Almeida da Costa Moreira, Coordenadora;

Processo nº.2010/50670-5 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JONATHAS ATHIAS, referente ao Convênio SEDUC nº. 492/2009 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), de responsabilidade da Sra. Ilma Farias da Silva, Coordenadora;

Processo nº.2011/53026-1 – FEDERAÇÃO PARAENSE DE JIU-JITSU ESPORTIVO, referente ao Convênio SEEL nº. 027/2011, no valor de R\$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais), de responsabilidade do Sr. Elton Costa Ataíde, Presidente;

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 52.729

Assunto: Prestação de Contas.

Processo nº 2010/50465-2 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FREI MIGUEL DE BULHÕES, referente ao Convênio SEDUC nº 521/2009, no valor de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA SOCORRO DA SILVEIRA LIMA, Coordenadora à época;

Processo nº 2011/50282-3 – CONSELHO ESCOLAR DO COLEGIO ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO “FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA”, referente ao Convênio SEDUC nº 495/2009, no valor de R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais), de responsabilidade da Sra. FRANCIS ELMA SADECK DE OLIVEIRA, Coordenadora à época;

Processo nº 2011/51196-0 – INSTITUTO MARLENE MATEUS, referente ao Convênio SEDUC nº 002/2009, no valor de R\$7.540,66 (sete mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), de responsabilidade da Sra. JOSEFA MARCOLINO DA SILVA, Presidente à época;

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº 18.528

Processo nº 2010/50378-4

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Srª. Auditora, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 e arts. 67 e 68, inciso II do RITCE, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Aposentadoria de Therezinha Moraes Gueiros, recomendando ao Tribunal de Justiça que, no prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal a documentação: Requerimento subscrito pela beneficiária do pedido de aposentadoria voluntária, Ato de nomeação ou justificativa fundamentada do Tribunal de Justiça para sua ausência, bem como documento que supra tal ausência e Comprovação das contribuições previdenciárias mantidas ou recolhidas até a data do pedido de aposentadoria voluntária ou da sua concessão, sob pena de indeferimento do registro.